



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 RUA GENERAL OSÓRIO, 1244 /, - Bairro CENTRO, Passo Fundo/RS, CEP 99010140
 Telefone: (54) 3601-6132 - http://www.inss.gov.br

TERMO DE CONTRATO

ANEXO V

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2020
 PROCESSO Nº 35014.288326/2020-36
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, POR MEIO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM PASSO FUNDO/RS, E A EMPRESA EFICIÊNCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, com sede na Rua General Osório, 1244, na cidade de Passo Fundo/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.979.36/0272-60, neste ato representado pelo Gerente Executivo Adriano Facioli, nomeado pela Portaria/INSS nº 1.083, de 1º de novembro de 2017, publicada no DOU nº 211 de 03/11/2017, portador da matrícula funcional nº 1449762, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa EFICIÊNCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 12.589.220/0001-81, sediada na Rua Padre Agostinho, 932 – Bairro Mercês, na cidade de Curitiba /PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia Única, Srª ISABELLE ALBERINI PEREIRA, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.396.389-1, expedida por SESP-PR e CPF nº 059.712.389-65, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 01/2020, resultante na contratação do remanescente do serviço objeto do contrato 10/2019 (art. 24, XI, da Lei 8.666/93), consoante o processo 35014.288326/2020-36, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 25, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à dispensa de licitação identificada no preâmbulo, ao edital de pregão n. 01/2019, que deu origem à contratação originária (processo 35274.000179/2018-05), bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

	00 – GEX e APS PF	010 – Carazinho	020 – Erechim	030 – Guaporé	040 – Lagoa Vermelha	060 – Soledade	070 – Casca	080 – Getúlio Vargas	090 – Marau	110 – Serafina Correa	120 – Espumoso	140 – Sarandi
TIPO DE ÁREA	Preço m2											
Área Interna - Área Pisos com banheiros	386,17	2.213,77	2.201,74	2.404,37	2.625,01	2.556,03	2.996,34	3.057,50	2.792,34	3.012,31	3.132,11	3.090,61
Área Interna - Área Pisos frios	6.337,93	517,35	2.721,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Área Interna - Área Almoxxarifados/galpões	1.514,08	2.773,48	2.281,27	112,86	932,67	2.098,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Área Interna - Áreas com espaços livres	820,45	1.032,64	872,03	284,80	763,36	373,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Área Interna - Banheiros	3.176,24	1.325,15	1.375,12	1.057,15	854,36	1.016,09	446,15	421,87	784,15	448,52	384,94	426,44
	12.234,87	7.862,39	9.451,28	3.859,18	5.175,39	6.044,17	3.442,49	3.479,37	3.576,49	3.460,83	3.517,05	3.517,05
Área Externa -Pátios e áreas verdes com alta frequência	1.547,67	1.600,31	834,03	572,07	1.283,38	1.252,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.105,37	107,53
	1.547,67	1.600,31	834,03	572,07	1.283,38	1.252,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.105,37	107,53
Esquadria - Face externa sem exposição a situação de risco	378,81	240,27	466,16	167,24	229,06	306,98	0,00	0,00	0,00	0,00	69,62	51,79
	378,81	240,27	466,16	167,24	229,06	306,98	0,00	0,00	0,00	0,00	69,62	51,79
Total mensal por unidade	14.161,36	9.702,98	10.751,47	4.598,49	6.687,84	7.603,50	3.442,49	3.479,37	3.576,49	3.460,83	4.692,04	3.676,37
Total anual por unidade	169.936,28	116.435,76	129.017,60	55.181,84	80.254,08	91.241,99	41.309,88	41.752,44	42.917,88	41.529,96	56.304,46	44.116,39
Total anual	909.998,56											

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência desta contratação é de 15 dias, com início em 30/10/2020 e encerramento em 14/11/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.205/2017, atendendo, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO
 - 3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 75.833,21** (setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e um centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 30.333.28** (trinta mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos) proporcional ao período de prestação dos serviços”.
 - 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
 - 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 - 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação: Gestão/Unidade: 57202/510918. Programa de Trabalho: 174301. Natureza de Despesa: 339037. PI: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação: LIMP.
 - 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO
 - 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no projeto básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.
 - 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no projeto básico.
7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO
 - 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do projeto básico.
8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO
 - 8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no projeto básico.
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
 - 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no projeto básico.
10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
 - 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no projeto básico.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO
 - 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 28.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no projeto básico;
 - 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 28.666, de 1993.
 - 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
 - 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.
 - 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
 - 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.2 05/2017).
 - 11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
 - 11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - 11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.29.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 205, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Passo Fundo, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, da Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Passo Fundo/RS, 30 de Outubro de 2020.

ADRIANO FACIOLLI

Gerente Executivo

Contratada

TESTEMUNHAS:

MARLISE VIEIRA MELO DE ARAÚJO

Chefe SLLCE – CPF: 684.584.520-49



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO FACIOLI, Gerente Executivo**, em 30/10/2020, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARLISE VIEIRA MELO DE ARAUJO, Chefe de Seção**, em 30/10/2020, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLE ALBERINI PEREIRA, Usuário Externo**, em 30/10/2020, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2073647** e o código CRC **00B47FAD**.

Referência: Processo nº 35014.288326/2020-36

SEI nº 2073647

Criado por [marlise.araujo](#), versão 2 por [marlise.araujo](#) em 29/10/2020 10:45:33.